



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Telefax: (75) 3616-9466 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAC 008/2009

Fixa critérios para aplicação de Exercícios Domiciliares, em consonância com o estabelecido no Decreto Lei 1044/69 e na Lei 6202/75.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de disciplinar a aplicação de Exercícios Domiciliares no âmbito dos cursos de graduação, RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Regime de Exercícios Domiciliares, com fundamento no Regimento Geral da FAT.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 01 de junho de 2009.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAC 008/2009
REGULAMENTO DO REGIME DE EXERCÍCIOS
DOMICILIARES

Art. 1º O Tratamento Excepcional previsto neste Regulamento para compensação às ausências às aulas de estudantes merecedores de tratamento excepcional sob a forma de Exercícios Domiciliares é regulamentado pelo Decreto Lei 1044 de 21.10.69 e pela Lei 6202/75 de 17.04.75 e devem ser aplicados sempre que compatíveis com o estado de saúde do requerente e as possibilidades do estabelecimento.

Parágrafo Único: São considerados merecedores de tratamento excepcional, nos termos do Decreto Lei 1044 de 21.10.69, os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Art. 2º. Nos termos desse Regulamento, poderão requerer exercícios domiciliares, os estudantes em condição de incapacidade física temporária que não lhes permita a frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais

necessárias à continuidade dos estudos, conforme preceituam o Decreto Lei 1044 de 21.10.69 e pela Lei 6202/75 de 17.04.75 supracitados.

Art. 3º. São condições necessárias para deferimento do pedido de Exercícios Domiciliares, além das já especificadas na legislação pertinente:

- I. O estudante estar regularmente matriculado nas disciplinas em questão;
- II. Não haver outro processo de mesmo teor ainda em vigor;
- III. O período de afastamento, que, individualmente ou no total, seja maior que 15 (quinze) dias e menor que 25 (vinte e cinco) dias, em conformidade com o Decreto Lei 1044 de 21.10.69;
- IV. O período de afastamento para as gestantes será concedido a partir do oitavo mês de gestação e terá duração máxima de 03 (três) meses, conforme determina a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.
- V. Apresentação de Laudo ou Relatório Médico do qual conste a assinatura e o número de inscrição no CRM do médico subscritor, a necessidade e o período indicado para o afastamento, a natureza do impedimento, além de informação específica quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudo fora do recinto da Faculdade;
- VI. A existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas em que o estudante estiver matriculado e a aplicação dos Exercícios Domiciliares, a critério de cada professor, de modo que poderão ficar excluídas desse tratamento excepcional, disciplinas de natureza eminentemente práticas, como estágios, prática laboratorial, clínica médica ou odontológica, ou quaisquer outras, que, por sua natureza, conteúdo ou objetivos, não se coadunem com esse regime;

§1º. Na hipótese do inciso II desse artigo, o processo original (inicial) deverá ser submetido a nova análise, acostando-se a ele, outros documentos, caso isso se faça necessário.

§ 2º. Caso o período de afastamento seja maior do que o estabelecido no inciso III o estudante poderá solicitar, para o período excedente, a JUSTIFICATIVA DE FALTAS, mas não estará dispensado e submeter-se às avaliações. Poderá, também, requerer o TRANCAMENTO DA MATRÍCULA;

§ 3º. No caso de gestantes, o prazo estabelecido no inciso IV poderá, em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, ser aumentado, antes e depois do parto, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

§ 4º. O Laudo Médico a que se refere o inciso V deverá ser encaminhado ao Serviço Médico da Faculdade, pelo SAE, para validação frente às condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesse artigo implicará em não justificação das faltas durante o período de afastamento.

Art. 4º. O pedido de Exercícios Domiciliares deve ser protocolado diretamente ou através de representante devidamente autorizado, no Serviço de Atendimento ao Estudante – SAE da Faculdade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data inicial indicada para o afastamento pelo estudante, anotando-se, o nome completo, telefone fixo ou móvel, endereço eletrônico do requerente e/ou do representante, por ele, autorizado.

Parágrafo Único: Os pedidos de Exercícios Domiciliares protocolados fora do prazo estabelecido no caput desse artigo não serão conhecidos. As faltas, entretanto, consideram-se JUSTIFICADAS e não serão calculadas para efeito de reprovação;

Art. 5º. Os pedidos de Exercícios Domiciliares protocolados no SAE, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior serão encaminhados ao Núcleo de Apoio ao Estudante – NAPE, da FAT que encaminhará o processo, com o pedido de Exercícios Domiciliares e toda a documentação necessária para sua instrução, a cada um dos professores das disciplinas em que o estudante encontre-se matriculado, para que apresentem, no prazo de 03 (três) dias úteis, os exercícios domiciliares a serem aplicados no período de afastamento indicado ou apresentem parecer circunstanciado, na hipótese de incompatibilidade desse regime excepcional à disciplina que leciona.

§ 1º. – De posse dos Exercícios Domiciliares encaminhados pelos professores, o NAPE encaminhará essas atividades ao estudante requerente ou seu representante, na forma desse Regulamento, estabelecendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o estudante

requerente ou seu representante entreguem as atividades domiciliares propostos por cada professor, devidamente cumpridas;

§ 2º - A correção dos exercícios domiciliares será feita pelo professor de cada disciplina em que o estudante estiver matriculado;

§ 3º - Em hipótese alguma será atribuída nota aos exercícios domiciliares, uma vez que eles não substituem as avaliações;

Art. 6º - O estudante contemplado com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais estudantes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo programático ministrado em sala de aula.

§ 1º. O estudante deverá comparecer à FAT para responder as avaliações das unidades e/ou provas finais, previstas no Calendário Acadêmico ou solicitar a Segunda Chamada dessas avaliações, que serão realizadas, também nas datas pré agendadas no Calendário Acadêmico;

§ 2º. Caso o período dos exercícios domiciliares coincida com o período previsto para as avaliações, a realização da prova ficará imediatamente agendada para a data da segunda chamada da unidade subsequente.

§ 3º. A não realização das avaliações nas datas agendadas no Calendário Acadêmico, na hipótese do § 2º desse artigo, implicará em atribuição de nota igual a zero nas respectivas disciplinas, na unidade a que se referem ou na prova final.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação do Curso.

ANTÔNIO WALTER MORAES LIMA

Diretor Geral